

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044002490

DE: 29/06/2018

INTERESSADO: CEPI- Professor Joaquim Carvalho Ferreira

ASSUNTO: Renovação

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 063/2019

**1. Histórico**

O CEPI- Professor Joaquim Carvalho Ferreira, localizado na Avenida Fernão Dias Paes Lemes, Qd. 32, Bairro Capuava, Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 7º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 03/05;
- ✓ CNPJ, fls. 06/07;
- ✓ Espaço Físico, fls. 08/09;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 10;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 11/14;
- ✓ Educacenso, fl. 15;
- ✓ Identificação, fl. 16;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 17;
- ✓ Núcleo de Inspeção Escolar da Coordenação Regional de Educação Cultura e Esporte de Goiânia, fl. 18;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 837/2016, fls. 19/20;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 206/2014, fl. 21;
- ✓ Certidões, fls. 22/25;
- ✓ Catálogo de Livros da Biblioteca, fls. 26/104;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 105/127;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 128/154;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 155/156;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 143/144;
- ✓ Anexos, fl. 157;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044002490

DE: 29/06/2018

INTERESSADO: CEPI- Professor Joaquim Carvalho Ferreira

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ Currículo Referência, fls. 158/177;
- ✓ Projetos, fls. 178/232;
- ✓ Plano Anual, fls. 233/464;
- ✓ Ofício N. 008/2019, fl. 465;
- ✓ Justificativa Referente aos Alvarás, fl. 466;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 467/468;
- ✓ Termo de Intimação do Alvará Sanitário, fl. 469;
- ✓ Relatório de Inspeção do Corpo de Bombeiros, fl. 470.

## 2. Análise

O **Colégio Estadual Professor Joaquim Carvalho Ferreira** obteve a validação de estudos, o credenciamento, renovação da autorização do ensino médio e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 7º ao 9º ano, por meio das Resoluções CEE/CEB N. 206/2014 e CEE/CEB N. 837/2016 com vigência de até 31/12/2018.

Segundo informações dos autos, fl. 466, a unidade escolar não apresentou o alvará sanitário e certificado do corpo de bombeiros, pois ainda não realizaram todas as adequações que foram solicitadas pelos órgãos competentes. Já realizaram algumas adequações, porém estão aguardando recursos da secretaria estadual de educação, para que possam finalizar adequações. Nas fls. 469/470 constam o termo de notificação da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros.

Segundo informações do laudo, a unidade escolar mudou de denominação, conforme a Lei de Criação N. 19.687/2017, sendo que antes denominava “**Colégio Estadual Professor Joaquim Carvalho Ferreira**” e passou a denominar-se “**Centro de Ensino em Período Integral Professor Joaquim Carvalho Ferreira**”.

A unidade escolar dispõe de sala de professores, secretaria, biblioteca, cozinha, coordenação, refeitório, direção, área de convivência e lazer coberta, salas de aula, quadra coberta, banheiros.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044002490****DE: 29/06/2018****INTERESSADO: CEPI- Professor Joaquim Carvalho Ferreira****ASSUNTO: Renovação**

---

Informaram no laudo, fl. 04, a relação acervo bibliográfico é composto por aproximadamente 4.000 livros literários, já fl. 06 informou que dispõem de 6.917 livros literários, 1.378 livros didáticos e 383 livros pesquisa.

Nas fls. 11/14, consta os dados estatísticos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 14 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 28 professores 01 ainda está cursando matemática e 01 leciona fora da área em que foi licenciado.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 26, pois cita incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### **3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Colégio Estadual Professor Joaquim Carvalho Ferreira” para “Centro de Ensino em Período Integral Professor Joaquim Carvalho Ferreira”.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044002490

DE: 29/06/2018

INTERESSADO: CEPI- Professor Joaquim Carvalho Ferreira

ASSUNTO: Renovação

---

- **Recredenciar o Centro de Ensino em Período Integral Professor Joaquim Carvalho Ferreira**, localizado na Avenida Fernão Dias Paes Lemes, Qd. 32, Bairro Capuava, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 7º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:**

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201800044002490****DE: 29/06/2018****INTERESSADO: CEPI- Professor Joaquim Carvalho Ferreira****ASSUNTO: Renovação**

*ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

✓ **Adequar** o Art. 26, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2019.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimosidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
EM	<u>06/3/2019</u>
EM	<u>08 de fevereiro de 2019</u>
PREZIDENTE	<u>[Assinatura]</u>

  
**Iêda Leal de Souza**  
Conselheira Relatora